LEI MUNICIPAL Nº 1.247, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar auxílio para a reconstrução de residência familiar à vítima de sinistro (incêndio) e dá outras providências

CARLOS ELEANDRO CAIGARA, Prefeito Municipal de Pontão, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 013/2022, que "**autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar auxílio para a reconstrução de residência familiar à vítima de sinistro (incêndio) e dá outras providências",** e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar auxílio para a reconstrução de residência familiar através da doação de recursos para compra de materiais de construção, no valor de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para atendimento da família do Senhor Vilson Antônio da Silva Ribeiro, comerciante, residente na Rua José Antônio Lápido, vítima de sinistro (incêndio).

§ 1º O beneficiário deverá solicitar através de requerimento, o referido auxílio, junto à Administração Municipal, relacionando os materiais de construção necessários para reconstrução da residência.

§ 2º Deverá fazer parte da solicitação os seguintes documentos: ocorrência policial, fotos do local, justificativa da solicitação e Relatório Social.

Art. 2º Fica autorizado a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do município do ano de 2022 (Lei Municipal nº 1231, de 24-12-2021) no valor de R$ 30.000,00, destinado a suplementação das Dotações Orçamentárias, adiante especificadas e codificadas:

Secretaria de Assistência Social

902 08 244 1001 2184 DEFESA CIVIL

33904800000000 0001 O 30797.1 OUT. AUX. FINANCEIRO

Parágrafo único. Para a abertura do crédito adicional servirá de recurso orçamentário o superávit financeiro apurado no balanço de 2021 no valor de R$30.000,00, na Fonte de Recurso 0001.

Art. 3º Fica o Setor de Engenharia Municipal responsável pela fiscalização de aplicação dos materiais na reconstrução.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 25 dias do mês de abril de 2022.

VELTON VICENTE HAHN

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rosiclér Terezinha Dalchiavon
Secretária Municipal de Administração